



Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro — CERHI-RJ

O Novo Marco Regulatório do Saneamento e as Águas Subterrâneas 49º RO CTAS - 20.05.2022

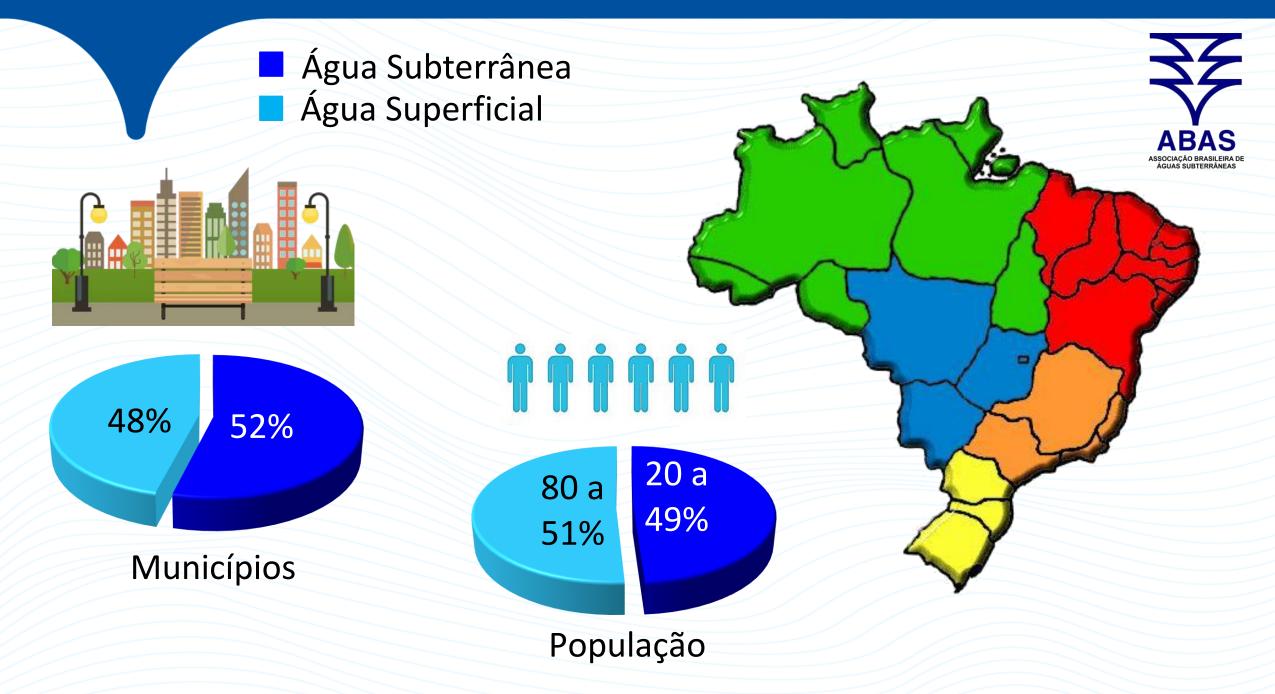
Geólogo José Paulo Netto Presidente ABAS Nacional

### O Tamanho das Águas Subterrâneas



- Temos <u>62,7 vezes mais água subterrânea</u> do que toda a água superficial no planeta.
- ➤ No Brasil temos <u>2,5 milhões de poços</u> tubulares<sup>(\*)</sup> + 3,5 milhões de poços escavados/nascentes<sup>(\*\*)</sup>
- Extratem + de 18 bilhões m³/ano [557 m³/s](\*\*\*)
- Água valendo R\$ 59 bilhões/ano(\*\*\*\*)

(\*) 1,03 milhão de propriedades rurais com pelo menos um poço tubular (IBGE); maior número de poços urbanos que rurais (SIAGAS) (\*\*) 3 milhões de propriedades rurais com pelo menos uma cacimba ou uma nascente (IBGE) (\*\*\*) 4 m³/h por 6 horas 365 dias (poços urbanos) e 183 dias (poços rurais) (\*\*\*\*) preço médio de R\$ 3,36/m³, Snis 2016); Trata Brasil, 2018



### Questões Econômicas Qualquer pequena alteração:



- Eleva Custos para Indústria, Turismo, Serviços, Hospitais, Shoppings, Comércio, Condomínios e da Própria Sociedade;
- Gera perda de competitividade na Indústria Brasileira;
- Causa impactos no Crescimento Econômico do País;
- Causa insegurança Jurídica para investimentos;
- Afeta a Liberdade Econômica;



## LEI 14.026/2020

## Novo Marco Regulatório do Saneamento

### **TEXTO DA LEI 14.026/2020**



Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

### art. 5º e parágrafo 2º (cláusula pétrea) da CF



Os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia real, estão consolidados no art. 5º e § 2º da CF, de modo que: (a) todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade; e (b) ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.



## Portaria GM/MS 888-21

Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água Para Consumo Humano e Seu Padrão de Potabilidade

### **Antigo Texto da PRC05/2017 (2.914)**



#### **Art. 12**

Parágrafo Único. A autoridade municipal de saúde pública não autorizará o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 12, Parágrafo Único)

## TOTALMENTE EXCLUÍDO

### **Antigo Texto da PRC05/2017 (2.914)**



Art. 16 A água proveniente de solução alternativa coletiva ou individual, para fins de consumo humano, não poderá ser misturada com a água da rede de distribuição. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 16)

### **TOTALMENTE EXCLUÍDO**



## Conclusões

### **Conclusões**



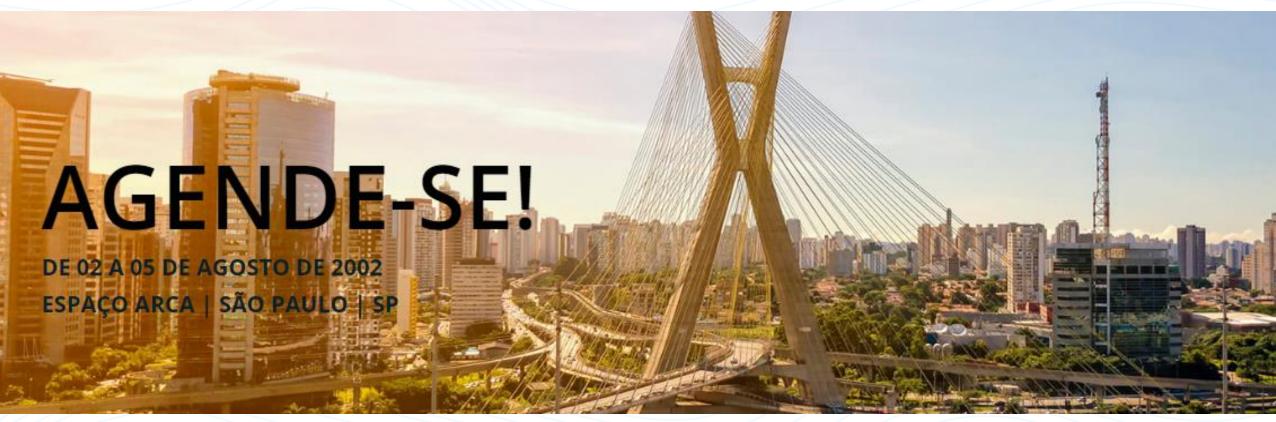
- ✓ O Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei 14.026/20) dá ao Usuário o Direito a fazer uso de águas subterrâneas e fontes alternativas, com ou sem a existência de rede pública de abastecimento de água.
- ✓ Na nova Portaria GM/MS 888 não existe qualquer restrição ao uso de fontes alternativas ou mistura de águas.
- ✓ Os Estados devem atualizar suas Legislações para atendimento da Lei 14.026, GM/MS 888 e Constituição Federal.







2 A 5 AGOSTO | ESPAÇO ARCA | SÃO PAULO | SP



https://xxiicongressoabas.abas.org/



# **MUITO OBRIGADO**

Geol. José Paulo G. M. Netto

**in** Jose Paulo Netto

**IJ** Jose Paulo Martins Netto

jp@maxiagua.com